

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico: PE-010/2025

Órgão promotor: Prefeitura Municipal de Iracema/CE

Pregoeiro: Sr. Francisco das Chagas

Recorrente: Lay Out Serviços de Informática e Processamento de Dados LTDA

Recorrida: GHM Assessoria, Consultoria e Processamentos de Dados EIRELI ME



I - DA SÍNTESE DO RECURSO:

A empresa recorrente, LAY OUT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, interpôs recurso administrativo alegando que a empresa GHM ASSESSORIA, CONSULTORIA E PROCESSAMENTOS DE DADOS EIRELI ME descumpriu o item 5.1.1 do edital, que estabelece a obrigatoriedade de envio da proposta inicial sem identificação da licitante. A recorrente sustenta que a proposta da empresa vencedora continha identificação no momento do envio, razão pela qual pleiteia a desclassificação da mesma.

II – DA CONDUTA IRREPREENSÍVEL DA EMPRESA GHM:

A empresa GHM cumpriu rigorosamente as disposições do edital e da Lei nº 14.133/2021, seguindo o fluxo correto de envio da proposta no sistema BLL Compras, conforme demonstrado nas telas anexas.

1. Funcionamento do Sistema BLL Compras, O sistema BLL Compras garante o sigilo das propostas de forma automatizada. O procedimento ocorre da seguinte forma:

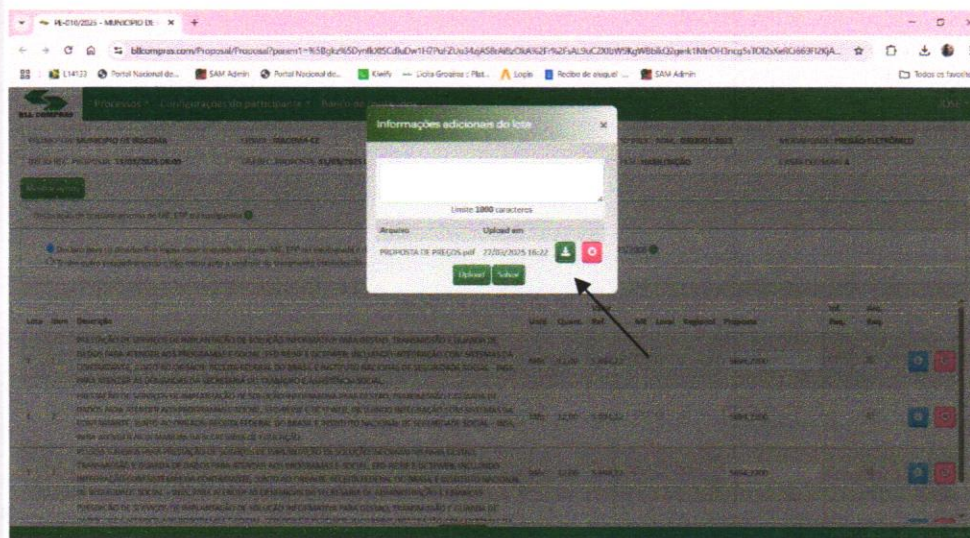
- Inicialmente, a empresa deve anexar sua proposta inicial no campo específico, sem qualquer identificação (CNPJ, nome, telefone, e-mail ou papel timbrado);

The screenshot displays the BLL Compras web application interface. At the top, there's a navigation bar with 'Processos', 'Configurações do participante', and 'Banco de conteúdos'. Below this, a header section provides details about the procurement process: PROMOTOR: MUNICÍPIO DE IRACEMA, CIDADE: IRACEMA-CE, Nº EDITAL: PE-010/2025, Nº PROC. ADM.: 0562001-2025, MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO. It also shows the start and end dates for the proposal phase and the dispute phase.

Below the header, there's a section for 'Declaração de enquadramento de ME, EPP ou equiparada'. A user has selected the option 'Declaro para os devidos fins legais estar enquadrado como ME, EPP ou equiparada e deixo usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 da LC 123/2006'.

The main part of the interface is a table with columns: Lote, Item, Descrição, Unid., Quant., Ref., ME, Local, Regional, Proposta, Inf. Req., and Arc. Req. The table lists three items, all with a quantity of 12.00 and a value of 5.694,22. Each item has a 'Proposta' column with a value of 5694,2200. An arrow points to the 'Proposta' column for item 2.

Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Ref.	ME	Local	Regional	Proposta	Inf. Req.	Arc. Req.
1	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO INFORMATICA PARA GESTAO, TRANSMISSÃO E GUARDA DE DADOS PARA ATENDER AOS PROGRAMAS E SOCIAL, EFD-REINF E DCTPWEB, INCLUINDO INTEGRAÇÃO COM SISTEMAS DA CONTRATANTE, JUNTO AO ORGAOS: RECEITA FEDERAL DO BRASIL E INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL.	Mês	12,00	5.694,22				5694,2200		
1	2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO INFORMATICA PARA GESTAO, TRANSMISSÃO E GUARDA DE DADOS PARA ATENDER AOS PROGRAMAS E SOCIAL, EFD-REINF E DCTPWEB, INCLUINDO INTEGRAÇÃO COM SISTEMAS DA CONTRATANTE, JUNTO AO ORGAOS: RECEITA FEDERAL DO BRASIL E INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCACAO.	Mês	12,00	5.694,22				5694,2200		
1	3	PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO INFORMATICA PARA GESTAO, TRANSMISSÃO E GUARDA DE DADOS PARA ATENDER AOS PROGRAMAS E SOCIAL, EFD-REINF E DCTPWEB, INCLUINDO INTEGRAÇÃO COM SISTEMAS DA CONTRATANTE, JUNTO AO ORGAOS: RECEITA FEDERAL DO BRASIL E INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS.	Mês	12,00	5.694,22				5694,2200		



PROPOSTA DE PREÇOS
À Central de Licitação e Pregão da Prefeitura Municipal de Iracema/CE.
Pregão Eletrônico nº PE - 0102025

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de implantação de solução informativa para gestão, transmissão e guarda de dados para atender aos programas E-SOCIAL, EFO-REINF E DCTPWEB, incluindo integração com sistemas da contratante, junto aos órgãos: Receita Federal do Brasil e Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, para atender as demandas da secretaria de trabalho e assistência social.

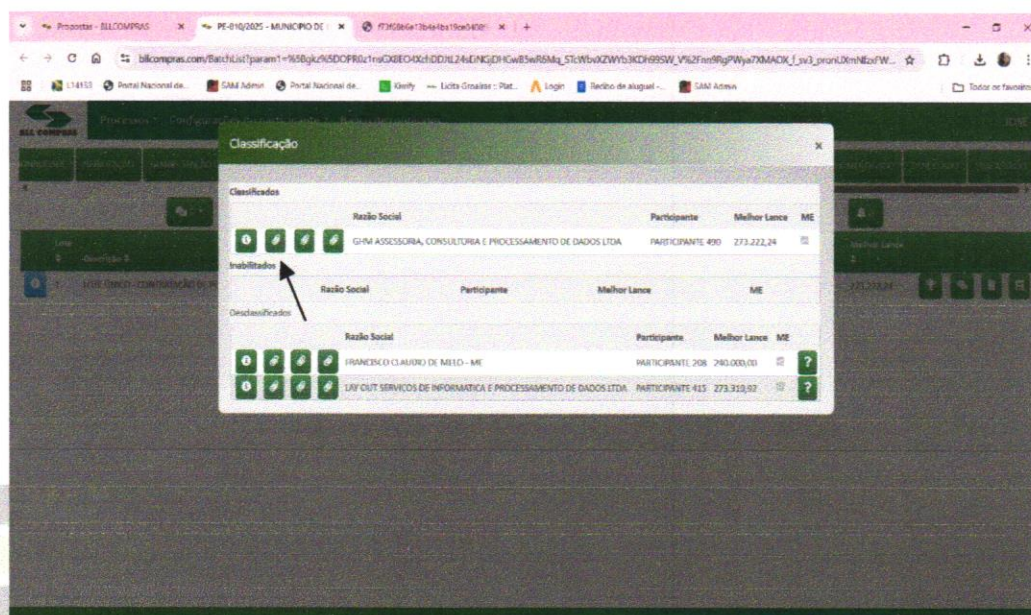
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor unit.	Valor Total
1	Prestação de serviços de implantação de solução informativa para gestão, transmissão e guarda de dados para atender aos programas E-SOCIAL, EFO-REINF E DCTPWEB, incluindo integração com sistemas da contratante, junto aos órgãos: receita federal do Brasil e Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, para atender as demandas da secretaria de trabalho e assistência social.	Mês	12	R\$ 5.694,22	R\$ 68.330,64
2	Prestação de serviços de implantação de solução informativa para gestão, transmissão e guarda de dados para atender aos programas E-SOCIAL, EFO-REINF E DCTPWEB, incluindo integração com sistemas da contratante, junto aos órgãos: receita federal do Brasil e Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, para atender as demandas da secretaria de educação.	Mês	12	R\$ 5.694,22	R\$ 68.330,64
3	Pessoa jurídica para prestação de serviços de implantação de solução informativa para gestão, transmissão e guarda de dados para atender aos programas E-SOCIAL, EFO-REINF E DCTPWEB, incluindo integração com sistemas da contratante, junto aos órgãos: receita federal do Brasil e Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, para atender as demandas da secretaria de administração e finanças.	Mês	12	R\$ 5.694,22	R\$ 68.330,64

4	Prestação de serviços de implantação de solução informativa para gestão, transmissão e guarda de dados para atender aos programas E-SOCIAL, EFO-REINF E DCTPWEB, incluindo integração com sistemas da contratante, junto aos órgãos: receita federal do Brasil e Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, para atender as demandas da secretaria de saúde.	Mês	12	R\$ 5.694,22	R\$ 68.330,64
---	---	-----	----	--------------	---------------

Valor Global de R\$ 273.322,56 (duzentos e setenta e três mil trezentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos)
Prazo de execução: 12 (doze) meses
Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

- Declaro para os devidos fins que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o objeto referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a execução dos serviços licitados, inclusive a margem de lucro.
- Declaro para os devidos fins que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- Após a etapa de lances, o sistema disponibiliza a documentação de habilitação, onde estão os documentos formais, incluindo propostas identificadas e demais comprovações exigidas pelo edital;



Somente após a fase de lances os concorrentes têm acesso aos documentos das empresas habilitadas.

2. As imagens anexadas demonstram que:

- A proposta de preços da GHM foi inserida corretamente no campo da proposta inicial sem identificação, cumprindo integralmente o item 5.1.1 do edital;
- O arquivo contendo papel timbrado e informações da empresa foi anexado somente na aba de documentos de habilitação, após a fase de lances, conforme as regras do sistema BLL Compras.

(Imagens anexadas do sistema BLL Compras demonstrando a correta submissão da proposta.)

III – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A legalidade da proposta da empresa GHM ASSESSORIA, CONSULTORIA E PROCESSAMENTOS DE DADOS EIRELI ME é respaldada pela Lei nº 14.133/2021, que estabelece princípios e diretrizes para licitações e contratos administrativos, destacando-se:

- Princípio da Isonomia (art. 5º, IV) – garante igualdade de condições entre os licitantes, respeitando as regras editalícias;
- Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório (art. 12, II) – exige que a administração siga estritamente as regras do edital, as quais foram atendidas pela GHM;
- Princípio da Transparência (art. 5º, I) – o sistema BLL Compras assegura que os procedimentos sejam públicos e auditáveis;

Diante disso, resta comprovado que não houve qualquer descumprimento do edital pela empresa GHM.

a) DA IMPARCIALIDADE DO JULGAMENTO ADMINISTRATIVO:

A imparcialidade na condução do processo licitatório é uma exigência constitucional implícita, fundada nos princípios da moralidade e da impessoalidade administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal). A análise das razões recursais demonstra que a empresa recorrente busca reverter sua desclassificação com base em um suposto vício meramente formal (ausência de arquivo PDF com a proposta), ao passo que tenta imputar à empresa GHM uma conduta supostamente irregular pelo envio de proposta

com elementos identificadores. No entanto, conforme já demonstrado, o sistema BLL Compras separa automaticamente a proposta da documentação de habilitação e garante o anonimato da licitante na fase inicial, não havendo qualquer ilegalidade ou violação ao item 5.1.1 do edital por parte da GHM.

É importante frisar que não cabe ao julgador realizar comparações subjetivas entre falhas formais de licitantes com o objetivo de compensar ou equilibrar decisões. Cada situação deve ser analisada isoladamente, à luz dos documentos e das regras específicas do edital. Tentar invalidar a habilitação de uma empresa sob o argumento de que a outra foi desclassificada por formalismo equivale a pretender a anulação de um acerto por conta de um erro alheio. A jurisprudência é clara quanto à autonomia dos atos administrativos e à impossibilidade de invocar o "princípio da simetria punitiva" como critério decisório.

Nesse sentido:

"Não há falar em violação ao princípio da isonomia ou em existência de tratamento desigual quando a Administração Pública, diante das peculiaridades de cada situação fática, adota decisões distintas com base nas normas do edital e nos documentos apresentados pelos licitantes." (TRF-1 - AMS 0010281-51.2010.4.01.3400, Rel. Juiz Federal GEORGE LOPES LEITE, SEGUNDA TURMA, DJ 17/12/2014). Link: <https://jurisprudencia.trf1.jus.br/Detalhe/AMS00102815120104013400>

b) DA IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA COMO PRETEXTO PARA VÍCIO DE PROPOSTA:

A alegação de que o sistema eletrônico supriria a exigência editalícia de apresentação da proposta formalizada em PDF não encontra respaldo legal. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 17, §2º, deixa claro que a plataforma eletrônica é apenas um meio para veiculação dos atos administrativos e das propostas, mas não desobriga os licitantes de cumprirem as exigências formais estabelecidas no edital, especialmente aquelas voltadas à formatação, conteúdo e forma de apresentação da proposta.

"Art. 17, §4º - Nos procedimentos realizados por meio eletrônico, a Administração poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico."

Portanto, a ausência do arquivo PDF não pode ser relativizada com base em um suposto formalismo excessivo, uma vez que constitui requisito objetivo do edital. A jurisprudência corrobora tal entendimento ao reafirmar que os requisitos formais estabelecidos no edital são de observância obrigatória:

"A inabilitação por ausência de apresentação da proposta formal, quando prevista no edital como condição essencial, não configura formalismo excessivo, mas observância necessária às regras do certame." (TCU – Acórdão nº 2322/2022 – Plenário, Relator: Ministro Benjamin Zymler). Link: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/doc/acordao-completo/2322%252F2022/Plen%C3%A1rio>

c) DO PRECEDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO SOBRE SIGILO E IDENTIFICAÇÃO

Em relação à alegação de que a proposta da GHM estaria identificada na fase inicial, a jurisprudência do TCU é pacífica ao considerar que o envio de documentos com identificação em fases posteriores – como a de habilitação – não compromete o sigilo exigido na fase de propostas. O sigilo deve ser aferido exclusivamente no momento da apresentação da proposta inicial, conforme previsto no edital e operacionalizado pela plataforma.

IV – DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, e considerando que **restou amplamente demonstrada a legalidade da conduta da empresa GHM ASSESSORIA, CONSULTORIA E PROCESSAMENTOS DE DADOS EIRELI ME**, o respeito integral às disposições do edital, a boa-fé no cumprimento das etapas do certame, e a ausência de qualquer prejuízo à isonomia ou ao sigilo das propostas, **requer-se a total improcedência do recurso interposto pela empresa LAY OUT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.**

Requer-se, ainda, que sejam integralmente acolhidas as presentes contrarrazões, reconhecendo-se a regularidade da proposta apresentada e a legitimidade da habilitação da empresa GHM como vencedora do certame, assegurando-se a continuidade do procedimento com base nos princípios da legalidade, da vinculação ao edital e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Nestes termos, pede deferimento.

Fortaleza/CE, 07 de abril de 2025.

GHM ASSESSORIA
CONSULTORIA E
PROCESSAMENTOS DE
DA:26726370000102

Assinado de forma digital por
GHM ASSESSORIA CONSULTORIA
E PROCESSAMENTOS DE
DA:26726370000102
Dados: 2025.04.07 08:03:25 -03'00'

GHM Assessoria, Consultoria e Processamentos de Dados EIRELI ME
CNPJ: 26.726.370/0001-02
Representante Legal: José Hilton Gonçalves Júnior
CPF nº: 391.422.643-91

